

## **NORMA COMPLEMENTAR Nº 005/2016**

***Regulamenta o Exame para a Defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade da UFSCar.***

De acordo com o Regimento Interno (RI) do PPGCTS e o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar, estabelecem-se as seguintes condições para a Defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado, doravante denominadas Defesa:

**ARTIGO 1º** - O objetivo da **Defesa** é avaliar o conteúdo, a apresentação e a arguição da Dissertação ou da Tese elaborada pelo candidato com base na sua pesquisa desenvolvida no Programa, quanto ao domínio dos conceitos e metodologias pertinentes à área de Ciência, Tecnologia e Sociedade e/ou linha de pesquisa pertinente do Programa, considerando o Título de Mestre ou Doutor almejado:

**ARTIGO 2º** - São requisitos para o aluno realizar a Defesa:

- a) ter transcorrido 2 meses após o exame de qualificação;
- b) ter completado todos os créditos em disciplinas;
- c) ter obtido aprovação no Exame de Qualificação;
- d) ter comprovado a submissão de pelo menos um artigo científico em periódico classificado nos níveis A1, A2, B1, B2 da lista Qualis Interdisciplinar, de preferência em coautoria com o orientador, para a defesa da dissertação de mestrado;
- e) ter comprovado a publicação de pelo um artigo científico e a submissão de outro artigo, ou seja 1 publicado e 1 submetido, em periódico classificado nos níveis A1, A2, B1, B2 da lista Qualis Interdisciplinar, de preferência em coautoria com o orientador, para a defesa da tese de doutorado

**ARTIGO 3º** - O **prazo máximo** para a realização da defesa da dissertação de mestrado é de dois anos a contar da data da matrícula no curso.

**ARTIGO 4º** - O **prazo máximo** para a realização da defesa da tese de doutorado é de quatro anos a contar da data de matrícula no curso.

**ARTIGO 5º** - Compete exclusivamente à CPG/PPGCTS deliberar sobre os casos em que o prazo se esgotou, com base no Regimento Interno do PPGCTS e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

**ARTIGO 6º** - A **redação** da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado deverá ser feita em língua portuguesa, de acordo com as normas da ABNT para elaboração de trabalho científico e conforme recomendações disponíveis no site da mesma.

**ARTIGO 7º** - A **Defesa** da Dissertação ou da Tese de Doutorado deverá ser realizada como uma sessão pública, composta por exposição oral e arguição perante uma Comissão Julgadora que avaliará a Defesa de maneira reservada, com posterior comunicação pública dos resultados.

**ARTIGO 8º** - A Comissão Julgadora (também denominada Banca Julgadora) da Defesa será escolhida e constituída pela CPG/PPGCTS, com base em uma lista de nomes sugeridos pelo orientador, podendo a seu critério também escolher outros integrantes em função da similaridade da área de pesquisa com o tema da dissertação submetida à defesa.

**ARTIGO 9º** - A composição da Comissão Julgadora de Dissertações será de no mínimo três membros titulares e dois suplentes, todos portadores do título de doutor, dentre os quais pelo menos um titular e um suplente, não vinculados ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar, e o Orientador é considerado membro nato e presidente da Comissão.

**ARTIGO 10º** - A composição da Comissão Julgadora de Teses será de no mínimo cinco membros titulares e três suplentes portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa e nem ao quadro 37 docente da Universidade, e o Orientador é considerado membro nato e presidente da Comissão.

**ARTIGO 11º** - No caso da ausência de um dos membros componentes da Comissão Julgadora no dia da Defesa, após um período de 30 minutos, o Coordenador do PPGCTS deverá convocar membro substituto. No caso de haver coorientador, este poderá participar como membro efetivo extra em todas as fases do processo, mas não realizará a avaliação; ou então, no caso do impedimento do orientador por motivo justificado, o coorientador poderá substituí-lo como presidente da Comissão Julgadora da Defesa com todas as funções inerentes.

**ARTIGO 12º** - O **pedido de realização da Defesa** deve ser encaminhado pelo orientador à Coordenação do Programa em prazo não inferior a um mês da data prevista para a defesa, com as seguintes informações e providências:

- a) sugestão de nomes de docentes para a banca julgadora, com respectivos dados Pessoais (CPF, RG e endereço), além da indicação se os participantes externos propostos possuem currículo vitae atualizado no sistema Lattes (caso contrário, anexar currículo); e de informações sobre deslocamento e necessidade de custeio de estadia do(s) membro(s) externo(s) titular(es) pelo PPGCTS;
- b) data proposta para a Defesa;
- c) confirmação da verificação prévia pelo aluno junto à secretaria do PPGCTS sobre a situação da documentação necessária para o posterior encaminhamento do processo de diploma;
- d) É de responsabilidade do aluno o encaminhamento de uma cópia formato pdf para a Secretaria do Programa e distribuição de exemplares impressos aos membros efetivos, aos membros suplentes, ao orientador e ao eventual coorientador.

**ARTIGO 13º** Previamente ao pedido, é necessário: a) que o orientador consulte os potenciais participantes da Comissão Julgadora sobre disponibilidade de agenda; b) que o orientador ou aluno consultem a Secretaria do PPGCTS, sobre disponibilidade e reserva de sala para a Defesa, além de outras providências necessárias.

**ARTIGO 14º** - O atendimento ao pedido da realização da defesa pela CPG/PPCTS será deliberado em reunião ordinária mediante a análise do preenchimento dos requisitos pelo candidato, constituição da Comissão Julgadora para a Defesa e homologação da data da Defesa.

**ARTIGO 15º** - A sessão da Defesa deverá ser pública e deverá ter uma primeira fase de apresentação oral pelo candidato, uma segunda fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora e uma terceira fase de avaliação, de acordo com as seguintes recomendações:

- a) A abertura deverá ser feita pelo Presidente da Comissão Julgadora, com agradecimento às presenças, comunicado ao candidato e ao público sobre o funcionamento da sessão, o tempo de 30 minutos estipulado para a apresentação oral e autorização do início da apresentação oral;
- b) Após a exposição oral, a arguição do candidato deverá ser feita publicamente pela Comissão Julgadora;
- c) Após a arguição, a Comissão deverá reunir-se reservadamente para a avaliação, por exemplo, solicitando que o candidato e o público deixem a sala de defesa até a finalização da avaliação pela comissão julgadora. Após a avaliação, o resultado deverá ser anunciado publicamente para o candidato e demais interessados presentes.

**ARTIGO 16º** - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, a Defesa poderá ser fechada ao público, mediante autorização do CoPG.

**ARTIGO 17º** - Na avaliação da Defesa pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará o seu julgamento considerando o candidato “Aprovado” ou “Reprovado”. É facultado a cada examinador emitir um parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação ou da Tese. Ao término, os membros da Comissão Julgadora deverão assinar a ata da defesa, o formulário de avaliação e a folha de assinaturas que fará parte dos exemplares da versão definitiva da dissertação, que serão encaminhadas para a secretaria do PPGCTS.

**ARTIGO 18º** - Após a defesa é necessário:

- a) que o Orientador (presidente da banca) encaminhe para a Secretaria do PPGCTS a Ata da defesa devidamente assinada e a folha de assinaturas dos membros da Comissão Julgadora colhidas no dia da defesa da Dissertação ou da Tese;
- b) que o texto final da dissertação ou tese seja formatado conforme normas disponíveis no site do PPGCTS;
- c) que o aluno verifique junto à secretaria do PPGCTS se a documentação necessária para o posterior encaminhamento do processo de diploma está completa, incluindo cópia autenticada (ou cópia simples junto com o original) do RG, da certidão de nascimento ou casamento e do diploma de graduação, além da Certidão Negativa da Biblioteca Comunitária da UFSCar.

**ARTIGO 19º** - A homologação pela CPG da aprovação da defesa de Dissertação de Mestrado implicará na integralização de 60 (sessenta) créditos e da defesa da Tese de Doutorado implicará na integralização de 144 (cento e quarenta e quatro) créditos.

**ARTIGO 20º** - Após a Defesa, o aluno, o orientador e a Secretaria deverão tomar as seguintes providências:

- a) O aluno terá o prazo máximo de 60 dias, após a defesa, para apresentar ao Orientador (presidente da banca) a versão final do trabalho com as devidas alterações sugeridas pela banca examinadora.
- b) É responsabilidade do Orientador verificar as correções realizadas no texto final, observando as normas da ABNT.

c) É responsabilidade do aluno o preenchimento do formulário de Autorização, a providência de assinaturas neste formulário e o envio da dissertação ou Tese a BCO, com a folha de aprovação (que deve ser solicitada pelo aluno à Secretaria do Programa) para o depósito e a inserção da ficha catalográfica, que será encaminhada para depósito Repositório Institucional da UFSCar.

d) O aluno deverá enviar a versão final da dissertação ou tese, gerada pela BCO (em pdf) para a Secretaria do PPGCTS que enviará à ProPG o processo de homologação do Relatório de Defesa de Dissertação ou Tese, bem como a confecção do Diploma.

**ARTIGO 21º** - Uma declaração de Defesa poderá ser solicitada pelo aluno, uma única vez, e não será fornecida cópia da Ata de Defesa, excepcionalmente para prestação de contas com agências de fomento. Caso o aluno necessite de mais de uma cópia, deverá providenciar cópia autenticada. Na declaração poderão constar:

- a) se a homologação da defesa dependerá da entrega da versão definitiva e se o encaminhamento está no prazo estipulado ou se este já se esgotou;
- b) se a versão definitiva foi entregue e será submetida à homologação, e se há eventual pendência na documentação;
- c) se a versão definitiva foi homologada;
- d) se a emissão do diploma depende de eventuais providências;
- e) se existem outras eventuais pendências e providências a serem tomadas.

**ARTIGO 22º** - Após o cumprimento de todos os requisitos pelo aluno, a Secretaria solicitará a homologação do título de mestre/doutor pelo CoPG.

**ARTIGO 23º** - Após a homologação do título de mestre ou doutor pelo CoPG, o processo do aluno será encaminhado ao Setor de Emissão de Diplomas da UFSCar que providenciará o respectivo diploma.

**ARTIGO 24º** - O prazo para a emissão de diplomas é estipulado pelo Setor de Emissão de Diplomas da UFSCar e o aluno pode fazer acompanhamento pelo site da PROPG.

**ARTIGO 25º** - Quando o diploma for emitido pelos órgãos superiores da UFSCar a Secretaria emitirá aviso ao aluno e respectivo orientador informando que o diploma pode ser retirado na Secretaria do PPGCTS.

**ARTIGO 26º** - O diploma poderá ser entregue a terceiros mediante procuração com firma reconhecida, ou para o orientador. A Secretaria não encaminhará diploma via correio. 41

**ARTIGO 27º** - Para fazer jus ao diploma de Mestre ou Doutor em Ciência, Tecnologia e Sociedade pela UFSCar, o candidato deverá ter cumprido os prazos, disciplinas, integralização dos créditos, qualificação, documentação, homologação da versão definitiva e demais exigências deste Regulamento, do Regimento Interno do PPGCTS e do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

**ARTIGO 28º** - Essa norma revoga a anterior e entra em vigor na data de sua aprovação pela CPG.